AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS QUATORZE HORAS, EM SESSÃO ON-LINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO AUDITÓRIO FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO, REALIZOU-SE A SESSÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL N° 05/2024, PARA JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016. FORAM CONVOCADOS OS SENHORES OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA E RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA PARA APRESENTAREM DEFESA VERBAL EM TRIBUNA, PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PROCURADORES. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES VEREADORES: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS (PASTOR CASTILHOS), FÁBIO ALMEIDA PAVONI, PEDRO FERREIRA DE LIMA (PEDRINHO GAZETA), RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO VALTER FERNANDES (PROFESSOR VALTER), VAGNER JOSÉ CHEFER E VILSON CORDEIRO (GRILO). AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS VEREADORES CELSO NICÁCIO DA SILVA E IRINEU CANTADOR. COMPARECEU A ESTA SESSÃO O EX-PREFEITO RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA E SUA DEFENSORA, A ADVOGADA MARJORIE LOUISE FERREIRA OAB Nº 87.273/PR. APÓS SER CONSTATADO O NÚMERO REGIMENTAL DE VEREADORES, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, DECLAROU ABERTA A SESSÃO. INICIALMENTE, O SENHOR PRESIDENTE FEZ OS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS NESTA SESSÃO, INFORMANDO QUE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL É FUNÇÃO DO LEGISLATIVO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E QUE TODO O RITO ATENDEU AOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI ORGÂNICA E NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. EM SEGUIDA, O SEGUNDO-SECRETÁRIO, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, FEZ A LEITURA DOS ACÓRDÃOS N° 268/2021 E Nº 2.768/2023, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. A DEFENSORA, ADVOGADA MARJORIE LOUISE FERREIRA, INVOCOU AO PRESIDENTE QUESTÃO DE ORDEM A RESPEITO DE QUE NA LEITURA DO RELATÓRIO FORAM LEVANTADAS QUESTÕES QUE NÃO ESTÃO NO PROCESSO, E DISSE QUE NESTE MOMENTO ACESSOU O PROCESSO DIGITAL E CONSTATOU A JUNTADA DE UMA EMENDA, AO MEIO DIA DE HOJE, SEM PRAZO PARA DEFESA, VIOLANDO FRONTALMENTE O ARTIGO QUINTO, INCISO 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DISSE QUE ESTAVA-SE PARA DISCUTIR O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, JUNTADO AO PROCESSO,

E A DEFESA DO EX-PREFEITO RUI SÉRGIO DE SOUZA SE MANIFESTOU, TODAVIA, SE FOI FEITA UMA EMENDA E A SESSÃO FOI MANTIDA SEM ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA, TRATA-SE CLARAMENTE DE UMA NULIDADE, QUE DEVE SER SANADA PELO JUDICIÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, RESPONDEU QUE A QUESTÃO DE ORDEM NÃO FOI ACEITA, PORTANTO, SERIA DADO PROSSEGUIMENTO À SESSÃO, E NO MOMENTO RESERVADO PARA FALA, A ADVOGADA PODERÁ SE MANIFESTAR, DESTACANDO QUE O QUE FOI MENCIONADO NÃO ALTERA O ANDAMENTO DO PROCESSO. A ADVOGADA MARJORIE FERREIRA PEDIU QUE FOSSE MELHOR FUNDAMENTADO O MOTIVO PELO QUAL A EMENDA NÃO ALTERA NADA. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DISSE QUE A EMENDA APENAS ORGANIZA UMA SITUAÇÃO, CITADA PELA DEFENSORA, EM RELAÇÃO À MUDANÇA DE UM ACÓRDÃO, CORROBORANDO COM O QUE A DEFESA MESMA APRESENTOU ANTERIORMENTE, EM RELAÇÃO A ESSA QUESTÃO DO EMBARGO DE APENAS UM ÍTEM. A ADVOGADA MARJORIE FERREIRA DISSE QUE INVOCOU NA SUA DEFESA UMA NULIDADE, DIZENDO QUE O RELATOR HAVIA SE EMBASADO NUM ACÓRDÃO REFORMADO, E SUA NULIDADE FOI ACATADA, TENDO SIDO ADMITIDO PELA COMISSÃO QUE A DEFESA ESTAVA CORRETA. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DISSE QUE AS OUTRAS QUESTÕES FORAM MANTIDAS E A SESSÃO DA CÂMARA VEM APENAS APRESENTAR O QUE FOI FEITO PELO PODER JUDICIÁRIO. A ADVOGADA MARJORIE FERREIRA DISSE QUE NADA FOI POSTO PARA O PODER JUDICIÁRIO. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DISSE QUE A DEFESA VAI TER TEMPO PARA ISSO E QUE SE TRATA DE UM PROJETO INTERNO DA CÂMARA E QUE, POSTERIORMENTE, A DEFESA VAI DISCUTIR AS DECISÕES DA CÂMARA NOS LUGARES PERTINENTES, E QUE AQUI SE TRATA DE UMA VOTAÇÃO DE COLEGIADO DE VEREADORES EM RELAÇÃO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POIS A FUNÇÃO DA CÂMARA É APENAS DE CONFIRMAR OU NÃO O QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O PODER JUDICIÁRIO JÁ FIZERAM. O VEREADOR DISSE QUE FOI ABERTA AMPLA DEFESA E QUE UM DECRETO LEGISLATIVO É PASSÍVEL DE RECEBER UMA EMENDA, PORTANTO, AS QUESTÕES QUE A DEFESA QUER DISCUTIR PODEM SER FEITAS POR UMA AÇÃO PARA SEREM POSTERIORMENTE DISCUTIDAS NO TRIBUNAL, PORQUE AQUI SE TRATA DE UMA QUESTÃO LEGISLATIVA, ONDE OS VEREADORES TÊM AUTONOMIA, QUE PARECE ESTAR SENDO CASSADA, E RESSALTOU QUE HÁ O MOMENTO DE DEFESA PREVISTO NESTA SESSÃO, SEM NENHUM EMBATE. A ADVOGADA MARJORIE FERREIRA DISSE QUE QUANDO SE TRATA DE QUESTÃO DE ORDEM O ADVOGADO

PODE INVOCAR. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, REAFIRMOU QUE A ADVOGADA TERÁ SEU MOMENTO DE FALA NESTA SESSÃO, E QUE O RECEBIMENTO DE UMA EMENDA A UM PROJETO PODE SER FEITO ATÉ NOS CINCO MINUTOS QUE ANTECEDEM UMA SESSÃO, TRATANDO-SE DE UMA QUESTÃO REGIMENTAL. E PEDIU QUE A ADVOGADA NÃO INTERROMPESSE MAIS A SESSÃO, POIS TERÁ SEU ESPAÇO NO DECORRER DOS TRABALHOS PARA SE MANIFESTAR. A ADVOGADA MARJORIE FERREIRA REAFIRMOU QUE QUANDO SE TRATA DE QUESTÃO DE ORDEM, O ADVOGADO PODE INVOCAR A QUALQUER TEMPO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA DO ADVOGADO. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, REAFIRMOU QUE ESTÁ SEGUINDO O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. NA SEQUÊNCIA, DETERMINOU AO SEGUNDO-SECRETÁRIO A LEITURA DO PARECER N° 35/2024, EMITIDO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMADA PELOS VEREADORES PEDRINHO GAZETA, APARECIDO RAMOS E RICARDO TEIXEIRA. APÓS A LEITURA DO PARECER, PROCEDEU-SE A LEITURA DA DEFESA ESCRITA, APRESENTADA PELO EX-PREFEITO RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA, ATRAVÉS DO PROTOCOLO N° 81.261/2024 E, NA SEQUÊNCIA, A LEITURA DA DEFESA APRESENTADA PELO EX-PREFEITO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ATRAVÉS DO PROTOCOLO N° 104.619/2024. APÓS O SEGUNDO-SECRETÁRIO, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, REALIZAR A LEITURA DAS DEFESAS, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, DETERMINOU INTERVALO DE DEZ MINUTOS DE SUSPENSÃO DA SESSÃO. REINICIADA A SESSÃO, FOI ABERTO O ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÃO VERBAL DAS PARTES DOS PROCESSOS, E FEZ USO DA PALAVRA, PRIMEIRAMENTE, A DOUTORA MARJORIE FERREIRA, QUE REALIZOU SUA SUSTENTAÇÃO ORAL, DIZENDO QUE ACREDITA PLENAMENTE NA DEMOCRACIA, NA CONFIANÇA QUE SE DEPOSITA NOS VEREADORES PARA FAZEREM O QUE ACREDITAM SER CERTO NA HORA EM QUE A COISA APERTA, E QUE ACREDITA NA LIBERDADE COM A QUAL CADA VEREADOR TEM QUE VOTAR, E QUE ACREDITA NO DEVIDO PROCESSO LEGAL, QUE É O QUE ORIENTA CADA PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO NO NOSSO PAÍS E EM TODOS OS PAÍSES QUE ASSINAM OS TRATADOS INTERNACIONAIS A RESPEITO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. DISSE QUE NO INÍCIO DESTA SESSÃO, AO APONTAR UMA QUESTÃO DE ORDEM, O RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, SUGERIU QUE A CÂMARA NÃO ERA RESPONSÁVEL POR ANALISAR QUESTÕES PROCESSUAIS, QUE ESTAVAM SENDO INVOCADAS, E QUE ISSO ERA COISA DO JUDICIÁRIO, E SUGERIU QUE A CÂMARA

ESTAVA FAZENDO O QUE DEVERIA FAZER, OU SEJA, SEGUINDO O REGIMENTO INTERNO, MAS NÃO SERIA ESTE O CASO, PORQUE QUEM JULGA E INSTRUI O PROCESSO É A CÂMARA, NÃO PODENDO SE LIMITAR A DIZER QUE APROVA OU REPROVA, DEVENDO GARANTIR QUE O PROCESSO SIGA AS REGRAS DA CONSTITUIÇÃO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO. FALOU SOBRE A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA ANTES DO INÍCIO DESTA SESSÃO, POR ISSO, SEU PEDIDO DE QUESTÃO DE ORDEM PARA QUE SE EVITASSE UMA ILEGALIDADE E QUE O PROCESSO DEVERIA SER RETOMADO ANTES QUE TENHA QUE SER ANULADO NO PODER JUDICIÁRIO, E DISSE QUE A SESSÃO FOI CONVOCADA PELO PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, COMO UMA SESSÃO ESPECIAL, E DISSE QUE ISSO MERECIA UM DESTAQUE POR HAVER PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE TRÊS ESPÉCIES DE SESSÕES LEGISLATIVAS, ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E SOLENE, NÃO EXISTINDO SESSÃO ESPECIAL, E DISSE QUE ISSO NUNCA EXISTIU, BASTANDO UMA LEITURA DO REGIMENTO INTERNO. DESCREVEU AS SESSÕES ORDINÁRIAS COMO AQUELAS QUE ACONTECEM TODAS AS TERÇAS-FEIRAS, ÀS NOVE HORAS, NA CÂMARA, PREVISTAS NO PERÍODO DE QUINZE DE FEVEREIRO A TRINTA DE JUNHO, E DE PRIMEIRO DE AGOSTO A QUINZE DE DEZEMBRO, E QUE FORA DESTE PERÍODO É CHAMADO DE RECESSO PARLAMENTAR, E DESTACOU QUE POR ESTARMOS EM JULHO, PERÍODO DE RECESSO, DEVERIA ESTAR SENDO REALIZADA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELA COMISSÃO EXECUTIVA, COMO PREVÊ O REGIMENTO INTERNO, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER CONVOCADA APENAS PELO PRESIDENTE, COMO ACONTECEU, ENTÃO ESSE É SÓ UM EXEMPLO DE COMO NÃO ESTÁ SENDO SEGUIDO O REGIMENTO INTERNO, NEM A CONSTITUIÇÃO, NEM A LEI ORGÂNICA, PORTANTO A SESSÃO FOI CONVOCADA DE MANEIRA IRREGULAR E ILEGAL, REPRESENTANDO TALVEZ, UM AFRONTA E FALTA DE RESPEITO COM QUEM VEIO PRESENCIAR A SESSÃO E COM OS COLEGAS VEREADORES QUE PARTICIPAM. A DOUTORA MARJORIE FERREIRA DISSE QUE, NORMALMENTE, A DEFESA LIDA É MAIS DIFÍCIL DE SE COMPREENDER, POR ISSO, VAI ABORDAR DE MANEIRA MAIS ESCLARECEDORA NESTA DEFESA ORAL OS SEUS PONTOS DE DEFESA. RELATOU QUE AO RECEBER O PROCESSO EM DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, O ENCAMINHOU PARA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO POR SESSENTA DIAS PARA SER ANALISADO, SENDO ENCAMINHADO COM PARECER SOBRE O ACÓRDÃO PARA DECISÃO DO PLENÁRIO,

QUE É O QUE ESTÁ ACONTECENDO AGORA, DESTACANDO QUE ESSAS CONTAS JÁ PASSARAM PELO CRIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS, E QUE EM DOIS MIL E VINTE E UM O TRIBUNAL DE CONTAS PROFERIU UM ACÓRDÃO, SUGERINDO A REPROVAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO OLIZANDRO FERREIRA, ASSIM COMO, DA GESTÃO DE DOIS MIL E DEZESSEIS DE UM MODO GERAL, APONTANDO ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS, RESSALTANDO QUE, DESDE O PRINCÍPIO, EM NENHUM MOMENTO, O TRIBUNAL DE CONTAS APONTOU DANO AO ERÁRIO, MÁ-FÉ, DOLO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DE QUALQUER GESTOR, E DISSE QUE É PRECISO DESTACAR ISTO PORQUE, MUITAS VEZES, SOMOS LEVADOS A ACREDITAR EM MENTIRAS, SÓ POR UMA NARRATIVA QUE NÃO FAZ MAIS SENTIDO, QUE NÃO TEM ESPAÇO NUMA DEFESA TÉCNICA. DISSE QUE O FATO É QUE O TRIBUNAL DE CONTAS JULGOU QUE HAVERIA QUATRO IRREGULARIDADES, TENDO SIDO APRESENTADO RECURSO EM DOIS MIL E VINTE E UM, TENDO O TRIBUNAL DE CONTAS REFORMADO PARCIALMENTE O PRÓPRIO ACÓRDÃO, SIGNIFICANDO QUE AQUELE ACÓRDÃO FOI SUBSTITUÍDO PELO ÚLTIMO, E O QUE VALE, ESPECIALMENTE, QUANDO HÁ REFORMA PARCIAL OU INTEGRAL. DISSE QUE O ACÓRDÃO QUE FOI REFORMADO PARA AFASTAR ALGUMAS IRREGULARIDADES FOI TRANSITADO EM JULGADO, VINDO PARA ESTA CÂMARA E FICANDO À DISPOSIÇÃO POR SESSENTA DIAS O PRIMEIRO ACÓRDÃO DE DOIS MIL E VINTE E UM, QUE NÃO VALIA MAIS, QUE FOI REFORMADO DOIS ANOS DEPOIS, E QUE NÃO FOI JUNTADO AO PROCESSO EM NENHUM MOMENTO. DISSE QUE NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO ELABOROU UM PARECER QUE, ALÉM DE INCLUIR AS IRREGULARIDADES QUE O PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS HAVIA REFORMADO, TRAZ CONSIGO UM ACORDO QUE NÃO VALIA, ENTÃO, DISSE QUE NÃO SABE QUAL FOI O EQUÍVOCO, RESSALTANDO QUE NÃO ESTAVA ACUSANDO NINGUÉM DA CÂMARA A RESPEITO DESSE EQUÍVOCO. DISSE QUE JUNTO COM O PARECER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO TEM QUE ELABORAR, TAMBÉM TEM QUE APRESENTAR UM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, APRESENTANDO, NECESSARIAMENTE, UMA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO, E DISSE QUE QUANDO PEDIU A FUNDAMENTAÇÃO AO PRESIDENTE SOBRE SUA DECISÃO, FOI JUSTAMENTE PORQUE PRECISA SER FUNDAMENTADA, E SE O JULGADOR NÃO SABE COMO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO, ESTAMOS DIANTE DE UMA COISA MUITO SÉRIA. REAFIRMOU QUE O PARECER FOI FEITO COM BASE NUM ACÓRDÃO ERRADO, E NO DECRETO LEGISLATIVO CONSTA A DECISÃO DE APROVAR OU NÃO

AS CONTAS DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ACOLHENDO O ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO SEM MENCIONAR SOBRE O NOVO ACÓRDÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, QUERENDO FAZER CRER QUE SE TRATOU APENAS DE UM ERRO DE NÚMERO, CONTUDO, É UM NOVO ACÓRDÃO QUE DIZ OUTRAS COISAS, QUE ACOLHE JUSTIFICATIVAS PARA AFASTAR IRREGULARIDADES E QUE APRESENTA OUTRA FUNDAMENTAÇÃO, LOGO, SE ESTE ACÓRDÃO HOUVESSE SIDO JUNTADO AO PROCESSO DESDE O INÍCIO, A SUA DEFESA DO SENHOR RUI SÉRGIO PODERIA SER RELATIVO A ESTE ACÓRDÃO, NÃO PODENDO AGORA ESTA CASA LEGISLATIVA APRESENTAR UMA EMENDA RAPIDAMENTE, SENDO QUE FOI DADO À DEFESA O PRAZO DE QUINZE DIAS ÚTEIS PARA FAZER UMA DEFESA COM BASE EM UM OUTRO ACÓRDÃO, TENDO QUE SE ANALISAR, ACEITANDO "GOELA ABAIXO" UM ACÓRDÃO SÓ PARA CONFIRMAR O QUE HAVIA DITO QUE ERA VERDADE. DISSE QUE TODO DECRETO LEGISLATIVO É ACOMPANHADO POR UMA JUSTIFICATIVA, ONDE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO APRESENTOU DEZ IRREGULARIDADES, SENDO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS HAVIA FIXADO TRÊS IRREGULARIDADES, PORTANTO, VERIFICA-SE QUE A JUSTIFICATIVA SE EMBASA NÃO NO PRIMEIRO ACÓRDÃO, MAS SIM NA PRIMEIRA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE ELES MESMOS AFASTARAM, REFERINDO-SE, POR EXEMPLO, A GASTO DE PUBLICIDADE, QUE O PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS DISSE QUE NÃO ACONTECEU. DISSE QUE A JUSTIFICATIVA É INCOMPATÍVEL COM O PRÓPRIO DECRETO E COM O PRÓPRIO PARECER, JÁ QUE TRAZ MAIS IRREGULARIDADES AINDA, E NÃO TEM FUNDAMENTAÇÃO, E DIANTE DE TANTOS EQUÍVOCOS APONTADOS NA DEFESA QUE APRESENTOU, ONDE REGISTRA QUE ESTA CÂMARA LEGISLATIVA ESTÁ JULGANDO ACÓRDÃO QUE NÃO EXISTE, ACÓRDÃO QUE FOI REFORMADO, E DISSE QUE ISTO É UMA NULIDADE, E DISSE QUE SE CORRIGE UMA NULIDADE PARA SE EVITAR QUE O PROCESSO TERMINE ERRADO, OU QUE SEJA MACULADO, POR ISSO, É NECESSÁRIO SE VOLTAR AO COMEÇO, ONDE ESSA NULIDADE ACONTECEU E, A PARTIR DAÍ, SE FAZER DIFERENTE, POIS UMA EMENDA UMA HORA ANTES DA SESSÃO NÃO SÓ NÃO CORRIGE UM VÍCIO, COMO A ADVOGADA CONSIDERA FALTA DE RESPEITO COM A DEFESA, E DISSE QUE NÃO É A ÚNICA NULIDADE DO PROCESSO, QUE DEVERIA, COMO A DEFESA SOLICITOU, QUE O PROCESSO RETORNASSE DESDE O RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO ACÓRDÃO CORRETO, O QUE REFORMOU O PRIMEIRO, E QUE O ENCAMINHASSE NOVAMENTE PARA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA, ENTÃO, SE DEBRUÇAR SOBRE O

ACÓRDÃO VIGENTE, SE É PARA SE CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFIRMOU QUE OUTRO PONTO QUE OCORREU FOI QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, É PRÉ-CANDIDATO A VICE-PREFEITO E, COM ISSO, ELE TEM INTERESSE NESTA DEMANDA, O SENHOR OLIZANDRO FERREIRA TAMBÉM É PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO PELA CHAPA ADVERSÁRIA, ASSIM, PERGUNTOU COMO PODE UM ADVERSÁRIO JULGAR AS CONTAS DO OUTRO, HAVENDO CLARO INTERESSE NA DEMANDA, COMO A DEFESA MOSTROU NO PROCESSO, E DISSE QUE A CONSEQUÊNCIA DISSO É QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DEVERIA DECLARAR O SEU IMPEDIMENTO, POIS NÃO SE TRATA DE ALGO SUBJETIVO, SENDO ALGO BEM OBJETIVO MESMO, UM CANDIDATO QUE TEM A POSSIBILIDADE DE DRIBLAR AS CHANCES DO SEU ADVERSÁRIO, ENTÃO, POR ISSO, QUE A LEI FALA QUE NESTE CASO HÁ A NECESSIDADE DE SE DECLARAR IMPEDIDO, CONFORME DIZ O REGIMENTO INTERNO, ASSIM COMO, NO ARTIGO 39, PARÁGRAFO SÉTIMO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM É O QUE DIZ O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ESTA CASA VEM SEGUINDO DESDE O PRINCÍPIO. DISSE QUE OUTRO PONTO QUE ABORDOU NA DEFESA FOI NÃO SÓ O IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, MAS QUE O PROCESSO DEVERIA, POR ISSO, VOLTAR AO RECEBIMENTO E O PRESIDENTE SER SUBSTITUÍDO PELO SEU VICE-PRESIDENTE TENDO, ASSIM, ASSEGURADO O JUIZ IMPARCIAL PARA AS PARTES E AS CONTAS, COM JULGAMENTO LIVRE DE IDEOLOGIAS, NARRATIVAS E INTERESSES. DISSE QUE, ALÉM DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, ALEGOU NA DEFESA TAMBÉM O IMPEDIMENTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, POIS QUANDO DO ANÚNCIO DA CHAPA DO PRESIDENTE COMO CANDIDATO A VICE-PREFEITO DA SENHORA HILDA LUKALSKI, TODAS AS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULARAM UMA FOTOGRAFIA EM QUE ESTAVAM O SENHOR PREFEITO HISSAM DEHAINI, A VICE-PREFEITA HILDA, O PRESIDENTE DA CÂMARA, COMO INDICADO A VICE-PREFEITO, E O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, TAMBÉM ALI NA CHAPA COM O CLARO INTERESSE, SORRINDO, DEMONSTRANDO ESTAR DE ACORDO COM AQUELA CHAPA, ASSUMINDO A SUA POSTURA E É ESSE VEREADOR QUE ESTÁ COMO RELATOR DO PROCESSO, E DISSE QUE NÃO ESTÁ ACUSANDO NINGUÉM, E QUE TEM TODO O RESPEITO PELOS VEREADORES E SEUS POSICIONAMENTOS, E QUE ACREDITA NA MUDANÇA A PARTIR DA POLÍTICA, E É POR ISSO QUE ESTÁ NESTE RECINTO, INCLUSIVE DISSE QUE OUVIU COMENTÁRIOS DE QUE TODOS OS VEREADORES IRIAM REJEITAR AS CONTAS E QUE NÃO ADIANTARIA FAZER A DEFESA, E QUE RESPONDEU QUE

ACREDITA QUE ADIANTA SIM. A ADVOGADA FALOU SOBRE AS SUAS ALEGAÇÕES E CONTRAPOSIÇÕES APRESENTADAS EM DEFESA DOS EX-PREFEITOS E PEDIU QUE OS VEREADORES SEGUISSEM A INTUIÇÃO, POIS ACREDITA NO PODER QUE FOI DADO A CADA UM DOS VEREADORES, POR ISSO ALEGOU OS IMPEDIMENTOS, ASSIM COMO A RESPEITO DA JUSTIFICATIVA, DA NULIDADE E SOBRE O MÉRITO DE SE OLHAR OS FATOS E VER SE ESSAS CONTAS TÊM QUE SER APROVADAS OU NÃO. RESSALTOU QUE FOI DEMONSTRADO QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO, E QUE O EX-PREFEITO OLIZANDRO FERREIRA NÃO SOFREU NENHUMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONTA DE QUALQUER ITEM APONTADO, POIS SE TRATAM APENAS DE IRREGULARIDADES FORMAIS, QUE NÃO CARACTERIZAM DANO A ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. A DEFESA DISSE QUE AO FINAL DO SEU PROCESSO REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVAS E QUE JUNTOU AO PROCESSO DECISÃO UNÂNIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO, DE QUE SEMPRE QUE HOUVER JULGAMENTO DE CONTAS DO PREFEITO PELA CÂMARA LEGISLATIVA, A CÂMARA TEM QUE AUTORIZAR A PRODUÇÃO DE PROVAS, E NÃO SÓ NO PROCESSO JUDICIAL, MAS TAMBÉM NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E FALOU SOBRE A AMPLA DEFESA QUE DEVE SER GARANTIDA AOS PREFEITOS CUJAS CONTAS ESTÃO SENDO JULGADAS, COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, E DISSE QUE ISSO É PRERROGATIVA DO ADVOGADO E É DIREITO DE DEFESA DA PARTE, E QUE NUNCA SE PODE TOLERAR QUE UMA CASA LEGISLATIVA CALE UM ADVOGADO, E QUE ISSO NUNCA PODE SER NATURALIZADO, E QUE VAI PODER EXPOR ISSO PARA A POPULAÇÃO NO MOMENTO ADEQUADO, E É O QUE ESTÁ FAZENDO NESTE MOMENTO. DESTACOU QUE UM DOS APONTAMENTOS ERA DE QUE HAVERIA GASTOS NAQUELA ÉPOCA, EM QUE A LEI EXIGIA QUE OS GASTOS COM PUBLICIDADES NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO TIVESSEM UM TETO MÁXIMO, QUE ERA CALCULADO A PARTIR DA MÉDIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS, E QUE A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AVERIGUOU QUE OS GASTOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZESSEIS COM PUBLICIDADE FORAM, NA REALIDADE, CALCULADOS A PARTIR DO QUE JÁ HAVIA SIDO GASTO ANTERIORMENTE, E QUE NÃO HAVIA COMO SER MAIOR, E QUANDO A DEFESA TENTOU PRODUZIR ESSAS PROVAS, NO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE E DOIS MIL E DEZOITO, O SECRETÁRIO JÁ ERA OUTRO, JÁ ERA DA ATUAL GESTÃO DO PREFEITO HISSAM, E CONVERSOU COM O SECRETÁRIO, QUE FEZ UMA ANÁLISE DETALHADA E DISSE NÃO EXISTE ESSA IRREGULARIDADE,

POIS FOI VISTO QUAL FOI O GASTO LÁ ATRÁS E, A PARTIR DISSO, GASTOU-SE EM DOIS MIL E DEZESSEIS, E QUE O EX-PREFEITO OLIZANDRO FERREIRA RESPEITOU ESSA REGRA. DISSE QUE CONSTATOU QUE A LEGISLAÇÃO MUDOU, COM UM ENTENDIMENTO DIFERENCIADO A RESPEITO DA DATA DO EMPENHO, DA DATA DE LIQUIDAÇÃO E QUE ISSO PODERIA SER UM MOTIVO PARA CÁLCULO EQUIVOCADO. A DEFESA COMENTOU SOBRE O PERÍODO DE CRISE QUE PASSAVA O BRASIL, COM O MUNICÍPIO SOFRENDO PELA QUEDA DE ARRECADAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL, E FALOU SOBRE A FORMA CORRETA DE SE FAZER O CÁLCULO DA PUBLICIDADE COM UMA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, E QUE NÃO HOUVE ESSA IRREGULARIDADE. A DEFESA FALOU SOBRE OS PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS, TENDO OFICIADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SOBRE O VALOR GASTO EM DOIS MIL E DEZESSEIS, E DISSE QUE SEU PEDIDO FOI ATROPELADO, NÃO FOI ANALISADO, POIS FOI FEITO NA QUARTA-FEIRA DA SEMANA PASSADA E, NA SEXTA-FEIRA, RECEBEU A CONVOCAÇÃO DESTA SESSÃO ESPECIAL, QUE NEM DEVERIA ESTAR ACONTECENDO, E FALOU DE OUTRA PRODUÇÃO DE PROVA REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA AVERIGUAR OS LANÇAMENTOS DOS DADOS NO SIM-AM, QUE É O SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS, ONDE TUDO QUE O MUNICÍPIO GASTA PRECISA SER LANÇADO NESSE SISTEMA, QUE É ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, E FALOU SOBRE OS EQUÍVOCOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL POR ESTES LANÇAMENTOS, QUE INTERROMPEU OS LANÇAMENTOS EM DOIS MIL E DEZESSEIS, TENDO O EX-PREFEITO OLIZANDO FERREIRA SAÍDO DO CARGO EM JULHO, QUANDO O EX-PREFEITO RUI DE SOUZA ASSUMIU A GESTÃO, PERSISTINDO OS PROBLEMAS DE LANÇAMENTOS NO REFERIDO SISTEMA, QUE SÓ SERIAM LANÇADOS NO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS PRESSAS, POR HAVER UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, PARA CUMPRIMENTO DE PRAZO, COMPROMETENDO O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO OLIZANDO FERREIRA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, ASSIM COMO, O JULGAMENTO DAS CONTAS POR ESTA CÂMARA LEGISLATIVA. A ADVOGADA DISSE QUE AO INVOCAR UMA QUESTÃO DE ORDEM NESTA SESSÃO, OUVIU QUE A CÂMARA NÃO ANALISA ESSE TIPO DE QUESTÃO, APENAS CUMPRE O REGIMENTO INTERNO E AFIRMOU QUE A CÂMARA NÃO ANALISA E NÃO CUMPRE O REGIMENTO INTERNO, NEM A LEI ORGÂNICA, POIS SE CUMPRISSE, ALÉM DE RECONHECER AS NULIDADES ARGUIDAS, TERIA LHE ASSEGURADO O DIREITO DE PROVA, POIS A SUA AMPLA DEFESA NÃO FOI ASSEGURADA PELO PLENÁRIO DESTA CASA, QUE

NÃO SÓ JULGA AS CONTAS DO PREFEITO, ELA PRECISA ANALISAR SE O PROCESSO FOI RESPEITADO, SE SEGUIU A TRAMITAÇÃO QUE O REGIMENTO E TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EXIGE, E DISSE QUE ERA NECESSÁRIO AVERIGUAR SE O PROCESSO SEGUIU AS REGRAS E AFIRMOU QUE NÃO SEGUIU AS REGRAS, POR ISSO, RECORRE, NÃO AO PODER JUDICIÁRIO, MAS PARA OS VEREADORES, QUE FORAM ELEITOS PELO POVO, PARA QUE CUMPRAM O PAPEL QUE LHES FOI CONFIADO, DE FAZER COM QUE O REGIMENTO INTERNO SEJA CUMPRIDO, E NÃO ADMITIR QUE ELE SEJA SIMPLESMENTE RASGADO AO BEL PRAZER DE ADVERSÁRIOS POLÍTICOS. A ADVOGADA COMENTOU SOBRE A TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA, QUE DIZ QUE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE ACREDITA QUE UMA COISA É X, NÃO SE PERMITE QUE NINGUÉM DIGA O CONTRÁRIO, ENTÃO, SE ALGUÉM JULGAR ALGUÉM CULPADO, "EU NÃO VOU LER O PROCESSO E VOU FICAR NA SESSÃO MEXENDO NO CELULAR", OUVINDO O RELATOR FALAR E ESTÁ TUDO BEM, PORQUE EU JÁ SEI QUE A PESSOA É CULPADA, E NÃO ME IMPORTO, E DISSE QUE ISTO NÃO É O CORRETO E NÃO PODE SER ADMITIDO, ESPECIALMENTE, NUMA CASA LEGISLATIVA COM ONZE JULGADORES, QUE NÃO DEVERIAM SE LIMITAR À ANÁLISE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, COM UMA BASE EM UM ACÓRDÃO QUE NEM EXISTE MAIS, POR ISSO, PEDIU AOS VEREADORES QUE PENSEM A RESPEITO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, ANALISANDO OS IMPEDIMENTOS E O JULGAMENTO IMPARCIAL, ASSIM COMO, EM RELAÇÃO A RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO, ALEGANDO IMPEDIMENTOS, JUNTANDO AS PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS, COM VIDEOZINHO DO RELATOR DA COMISSÃO ACUSANDO DE CORRUPÇÃO LÁ ATRÁS, MAS CABE AOS VEREADORES O PODER DE AVERIGUAR SE ISSO ESTÁ CORRETO. A DEFESA AFIRMOU QUE UTILIZA SEU TEMPO NESTA SESSÃO PARA REQUERER QUE OS VEREADORES ACATEM SEU PEDIDO DE NULIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, PARA QUE ELE SE DELIMITE AO ESCOPO DO NOVO ACÓRDÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, E DISSE QUE NÃO SE TRATA APENAS DE UMA EMENDA, NÃO SE TRATANDO DE ALGO QUE PODE SER FEITO CINCO MINUTOS ANTES DA SESSÃO, POIS SE ESTÁ TRATANDO DA AMPLA DEFESA, DA PRERROGATIVA DO ADVOGADO. A DEFESA QUESTIONOU SE O PRESIDENTE DA CÂMARA E O RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ESTAVAM APTOS A INSTRUIR ESSE PROCESSO, OBJETIVAMENTE, SEM FAZER JUÍZO DE VALOR, TRATANDO OS VEREADORES COM O MAIOR RESPEITO E ADMIRAÇÃO QUE O CARGO LHES CONFERE, E TAMBÉM QUESTIONOU O FATO DE O DECRETO LEGISLATIVO TER SE

BASEADO NUM ACÓRDÃO QUE NÃO EXISTE MAIS NÃO SERIA MOTIVO SUFICIENTE PARA FAZER RETORNÁ-LO À COMISSÃO E, EM SEGUIDA, A COMISSÃO EMITIR UM PARECER COM BASE NO NOVO ACÓRDÃO, E QUESTIONOU SE O PRÓPRIO STF E A CONSTITUIÇÃO ASSEGURAM A PRODUÇÃO AMPLA DE PROVAS PARA AS PARTES, NO ENTANTO, ESTA CASA LEGISLATIVA PARTIU DIRETO PARA RESULTADO DE APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS CONTAS, SEM ANTES CONFERIR ÀS PARTES ESSA PRODUÇÃO DE PROVA, BEM COMO, REQUEREU A APROVAÇÃO DAS CONTAS, RESSALTANDO QUE O IMPORTANTE NESTA SESSÃO É AVERIGUAR SE O PROCESSO FOI INSTRUÍDO, E AFIRMOU GARANTIR QUE NÃO O FOI. E A ADVOGADA DEFENSORA AFIRMOU QUE TODOS OS SEUS APONTAMENTOS NÃO DIZEM RESPEITO A OPINIÕES PESSOAIS SUAS, MAS À SUA CONFIANÇA QUE DEPOSITA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E NO PODER QUE CADA VEREADOR TEM EM RAZÃO DA CONFIANÇA QUE FOI A ELE DEPOSITADA, E AGRADECEU A ATENÇÃO DE TODOS. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, PEDIU O REGISTRO EM ATA DE TODAS AS QUESTÕES QUE FORAM LEVANTADAS REFERENTES A ESTA CASA DE LEIS, E CONVIDOU O EX-PREFEITO RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA PARA FAZER USO DA PALAVRA NA TRIBUNA. O EX-PREFEITO, SENHOR RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA, FALOU SOBRE A SUA INTENÇÃO DE TRAZER INFORMAÇÃO AOS SENHORES VEREADORES, PARA QUE POSSAM TOMAR A DEVIDA DECISÃO SOBRE ESTE PROCESSO DE CONTAS ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E FALOU SOBRE SUA PARTICIPAÇÃO NA CHAPA ELEITORAL EM DOIS MIL E DOZE, COMO PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO, COMO COMPANHEIRO DO SENHOR OLIZANDRO FERREIRA, COM A PROMESSA DE SER FUTURO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, PORQUE JÁ TINHA TIDO A EXPERIÊNCIA DE SER ELEITO, E DISSE QUE GOSTA DE TRABALHAR, CONTUDO, APÓS GANHAREM A ELEIÇÃO, NUNCA PARTICIPOU DE UMA REUNIÃO, NEM FOI CONVIDADO PARA OPINAR SOBRE A FORMAÇÃO DE UM GOVERNO, TENDO FEITO UMA REUNIÃO COM O PREFEITO QUANDO ESTAVA FECHANDO A FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE, NÃO PODENDO INDICAR NENHUM SECRETÁRIO, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SOBRANDO-LHE CINCO CARGOS, TENDO ASSUMIDO EM MARÇO DE DOIS MIL E TREZE A COHAB ARAUCÁRIA, NÃO TENDO NUNCA UM CARGO EXECUTIVO NA PREFEITURA, NEM NUNCA FOI ORDENADOR DE DESPESA, SAINDA DA COHAB AO SE DESINCOMPATIBILIZAR PARA SER CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, FICANDO SEM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DE ABRIL DE DOIS

MIL E QUATORZE ATÉ JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, QUANDO ASSUMIU A PREFEITURA, QUANDO ENTÃO, O PREFEITO OLIZANDRO FERREIRA DECIDIU RENUNCIAR AO CARGO, E COM O DESEJO DE CONTRIBUIR, EXERCENDO O COMANDO DA CIDADE, DANDO DIREÇÃO À CIDADE E À SUA POPULAÇÃO, ACEITOU UM GRANDE DESAFIO QUE, TALVEZ, TENHA SIDO SEU ERRO CRUCIAL PORQUE NÃO TINHA UMA EQUIPE FORMADA. O EX-PREFEITO FALOU SOBRE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO ATRASADOS, ENQUANTO NÃO HAVIA UM CENTAVO EM CONTA PARA QUE PUDESSE HONRAR OS PAGAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS, E A PRIMEIRA MEDIDA FOI CORTAR TODOS OS CONTRATOS QUE PODIAM SER CORTADOS, COMO LOCAÇÃO DE CARROS, OS TELEFONE PARA OS SECRETÁRIOS, ASSIM COMO, TODOS AQUELES CONTRATOS QUE PERMITIAM FAZER ECONOMIA, COM O OBJETIVO DE FAZER CAIXA PARA PODER HONRAR OS COMPROMISSOS, VENDENDO AÇÕES E INDO AO PODER JUDICIÁRIO DESTRAVAR RECURSOS QUE ESTAVAM BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA PARA PODER VOLTAR PARA O EXECUTIVO PARA HONRAR OS COMPROMISSOS E ATENDER OS FORNECEDORES, E ESTA FOI A SITUAÇÃO ENCONTRADA AO ASSUMIR A PREFEITURA, ASSIM COMO, OUTRAS AÇÕES EXECUTADAS JUNTO AO HMA, À CMTC E OUTROS, POR ISSO, DISSE QUE NÃO ACREDITA QUE TENHA HAVIDO DOLO POR PARTE DO EX-PREFEITO OLIZANDRO FERREIRA NA INTENÇÃO DE DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO, COMO ELE TAMBÉM NÃO TEM. DISSE QUE O PRESIDENTE TEM A SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TODO UM ARCABOUÇO QUE TEM QUE SER CUMPRIDO E, TAMBÉM NESSE SENTIDO, TENTOU, APESAR DE TODAS AS DIFICULDADES, CONDUZIR A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA, E TODOS OS INÚMEROS PROCESSOS NA ÁREA CRIMINAL QUE TEM, DE PESSOAS QUE FORAM NOMEADAS E AGIRAM DE FORMA INCORRETA, E QUE A JUSTIÇA FALA QUE ELE TINHA O DEVER DE SABER. FALOU SOBRE O CONVITE QUE RECEBEU DE SEU IRMÃO, DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA RECOMEÇAR SUA VIDA LÁ E PREFERIU VOLTAR PARA ARAUCÁRIA, E CITOU A IMAGEM QUE MOSTRA O SENHOR ALTAMIR TABORDA LHE ENTREGANDO UM ENVELOPE DE CINCO MIL REAIS NO MÊS DE MAIO, QUANDO NÃO ERA PREFEITO E NÃO ERA ORDENADOR DE DESPESA, E CUMPRIU SESSENTA E SEIS MESES PRESO, LONGE DA SUA FAMÍLIA. E DISSE QUE ESTÁ AQUI HOJE, SEM CONDIÇÕES DE RECORRER, E POR NÃO TER UM ADVOGADO, NÃO APRESENTOU DEFESA EM ALGUMAS COISAS ALI RELACIONADAS AO SEU PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS, E DISSE QUE NÃO TEM MAIS UMA CASA, OU MAIS DINHEIRO, E POR NÃO TER ADVOGADO, TRÊS OU QUATRO

PROCESSOS JÁ TRANSITARAM EM JULGADO POR FALTA DE DEFESA, ASSIM COMO, DISSE QUE MORA EM ARAUCÁRIA HÁ CINQUENTA E UM ANOS, DESDE QUE SEU PAI CHEGOU A ESTA CIDADE, VENDENDO MARMITAS NA PORTARIA DA PETROBRAS, E ELE COM DEZESSEIS ANOS TRABALHOU COMO FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA, COMO PROFESSOR LEIGO, DANDO AULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FOI GERENTE DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE DOIS MIL E UM A DOIS MIL E QUATRO, SENDO TAMBÉM VEREADOR, ORGULHANDO-SE MUITO DE TER ESTADO NESTA CASA COMO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO. AFIRMOU QUE NUNCA PEDIU PARA NENHUM FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA FAZER QUALQUER COISA ERRADA, MAS QUE DESCOBRIU E TEM MUITAS COISAS PARA CONTAR AINDA, E ESPERA PODER CONTAR UM DIA QUEM SÃO AS PESSOAS, E AGRADECEU ESTA OPORTUNIDADE DE FALAR SOBRE OS DOIS APONTAMENTOS QUE EXISTEM PELA REPROVAÇÃO DAS SUAS CONTAS, E RESSALTOU QUE NÃO EXISTE OUTRA COISA QUE APONTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU QUALQUER COISA DESSA NATUREZA, POIS HOJE NÃO TEM SEQUER UMA CASA, MORANDO NA KADOSHI PORQUE FOI ACOLHIDO PELO PASTOR LAÍLDO, ONDE NÃO PAGA ALUGUEL, SEM CONSEGUIR UM EMPREGO, POR NÃO LHE DAREM OPORTUNIDADES, E DISSE QUE OS VEREADORES DEVEM TER A INDEPENDÊNCIA DE PODER JULGAR A INDICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE TAMBÉM PASSA PELA APROVAÇÃO PELOS VEREADORES. O EX-PREFEITO COMENTOU SOBRE AS NOMEAÇÕES QUE FEZ E QUE DEVERIA TER NOMEADO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MAS, INFELIZMENTE, ACEITOU INDICAÇÕES, E HOJE PAGA O PREÇO POR NÃO TER SIDO TÃO CRITERIOSO QUANTO DEVERIA. E PEDIU AOS VEREADORES QUE POSSAM SEPARAR O QUE É DE CADA UM, SE HÁ ALGUMA INCONGRUÊNCIA OU SE ESTÁ FALTANDO ALGUMA INFORMAÇÃO, QUE SEJAM JUSTOS NESTA AVALIAÇÃO SE HOUVE PREJUÍZO OU VONTADE DE PRODUZIR PREJUÍZO AO ERÁRIO, E FALOU SOBRE AÇÕES QUE TEVE QUE REALIZAR PARA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO, E DISSE QUE ESPERA QUE HAJA O DEVIDO PROCESSO, A DEFESA E A CONDENAÇÃO DAQUELE QUE DEVE, E DESTACOU QUE O DEVIDO JULGAMENTO ESTÁ NA MÃO DOS VEREADORES, E QUE TUDO PODE SE ENCERRAR COM A BOA ANÁLISE DOS VEREADORES, SABENDO QUE SERÁ JULGADO COM ISONOMIA, COM A VERDADE DO LADO E, FINALIZANDO, AGRADECEU A TODOS. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, ABRIU ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, RELATOR DA COMISSÃO, FALOU DA SERIEDADE DESTE

PROCESSO E DO TRABALHO DESTA CASA, QUE SE ATÉM A QUESTÕES TÉCNICAS NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DISSE QUE A CÂMARA TEM QUE SER RESPEITADA EM SUA COMPOSIÇÃO DEMOCRÁTICA E O QUE É ATRIBUÍDO NESTE PROCESSO TAMBÉM TEM QUE SER RESPEITADO, POR ISSO, DISSE QUE NÃO ACEITA O ARGUMENTO DE QUE OS VEREADORES SÃO SUSPEITOS DE VOTAR POR POSICIONAMENTOS POLÍTICOS, POIS NÃO SE ESTÁ FAZENDO JULGAMENTO POLÍTICO, MAS TÉCNICO. FALOU SOBRE O REGIMENTO INTERNO E SOBRE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO DESTA CASA, E DISSE QUE ADVOGADA DEFENSORA TALVEZ NÃO TENHA ATUALIZADO O SEU REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, QUE FOI ALTERADO EM RELAÇÃO A ESTE PERÍODO EM QUESTÃO, QUE COMEÇA DIA DEZESSETE DE JULHO E ACABA NO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO, BEM COMO, DETERMINA QUE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE POSSE DOS AUTOS, O PRESIDENTE CONVOCARÁ SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO. O RELATOR FALOU SOBRE OS ACÓRDÃOS QUE FORAM ANALISADOS, ASSIM COMO, AFIRMOU QUE NÃO PRESTOU-SE ATENÇÃO EM NENHUMA QUESTÃO RELACIONADA APENAS A UM ACORDO OU OUTRO, MAS EM TODA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ONDE UM ACÓRDÃO QUE REFORMULA OUTRO MANTÉM AS CONTAS REPROVADAS, NÃO DIRIMINDO OU TIRANDO A VALIDADE DE TUDO AQUILO QUE FOI FEITO, INCLUINDO-SE TODAS AS DEFESAS QUE FORAM COLOCADAS NO PROCESSO DAS CONTAS COMO UM TODO. E COMENTOU SOBRE A ABERTURA DE ESPAÇO PARA A DEFESA AMPLA, E DA MANUTENÇÃO DE TODO O MÉRITO, RETIRANDO-SE PONTO TÉCNICO ESPECÍFICO, REAFIRMANDO QUE FORAM OBSERVADAS TODAS AS QUESTÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, TENDO SIDO, APÓS A AMPLA DEFESA, MANTIDO O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS E DESTACOU QUE O PROCESSO FOI DISCUTIDO DEMOCRATICAMENTE NAS COMISSÕES DESTA CASA, REAFIRMANDO QUE NÃO ESTÁ SENDO FEITO NENHUM JULGAMENTO POLÍTICO MAS, SIM UM JULGAMENTO TÉCNICO RELACIONADO A TUDO AQUILO QUE FOI FEITO, RECEBENDO O VOTO PELA REJEIÇÃO, DO RELATOR, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, E DOS DEMAIS VEREADORES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, VEREADORES PEDRINHO GAZETA E APARECIDO RAMOS, E REAFIRMOU QUE MANTIVERAM A REPROVAÇÃO DEVIDO A TUDO QUE CONSTATARAM EM TODO O RITO PROCESSUAL E, TAMBÉM EM RELAÇÃO À EMENDA, DISSE QUE TUDO AQUILO QUE ESSE PLENÁRIO NÃO JULGAR É PASSÍVEL DE SER JULGADO SIM PELO PODER JUDICIÁRIO, E QUE SERÁ JULGADO, MAS ESTA CASA NÃO PODE PERDER A SUA

LEGITIMIDADE E A AUTONOMIA DE JULGAR. O VEREADOR DISSE QUE MUITAS SITUAÇÕES FORAM LEVANTADAS NESTA SESSÃO, MAS CADA UMA DELAS VAI SER JULGADA NO MOMENTO CERTO, DA MESMA FORMA, AS QUESTÕES DE CORRUPÇÃO ABORDADAS NESTA SESSÃO. E QUE POR TER SIDO CITADO NO DEPOIMENTO, DISSE QUE NÃO DESMERECE O SEU TRABALHO, POIS TUDO O QUE FAZ TODOS CONHECEM, E SEU TRABALHO COMO RELATOR DA COMISSÃO É UM TRABALHO DIGNO QUE FAZ COMO VEREADOR E COLOCA PARA APRECIAÇÃO DOS VEREADORES, AGRADECENDO A TODOS. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, ABRIU ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES. O VEREADOR PASTOR CASTILHOS FALOU SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE SEU VOTO E QUE SUAS RAZÕES NÃO SÃO PESSOAIS NEM POLÍTICAS, E QUE SEU POSICIONAMENTO NÃO SE TRADUZ EM INTERESSE POLÍTICO NESTE JULGAMENTO, E QUE A RESPONSABILIDADE SOBRE O ACÓRDÃO É DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE FOI REFORMADO APENAS NA QUESTÃO DA EMENTA E NÃO NAS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS, QUE NÃO FORAM PROVADAS NESTA SESSÃO SEREM INEXISTENTES. O VEREADOR SOLIDARIZOU-SE COM O EX-PREFEITO RUI DE SOUZA E FALOU SOBRE AS OPORTUNIDADES QUE SÃO DADAS PARA AS PESSOAS E SOBRE OS ARREPENDIMENTOS DEMONSTRADOS. DISSE QUE NÃO FARÁ UM VOTO DE FORMA EMOCIONAL, MAS EXIMINDO-SE DE PARECER INFLUENCIADO POR QUALQUER DAS PARTES, PROCUROU ESTUDAR O PROCESSO POR CONTA PRÓPRIA PARA ENTENDER O POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS, POIS É RESPONSÁVEL PELO SEU VOTO, AFIRMANDO QUE VAI MANTER SEU VOTO CONFORME O FOCO DO TRIBUNAL DE CONTAS, POIS ACREDITA QUE É O CERTO QUE DEVE FAZER, COM RESPONSABILIDADE E CORAGEM. O VEREADOR PROFESSOR VALTER FALOU DO EMPENHO DE TODOS EM SUAS DEFESAS, ASSIM COMO, O TRABALHO DA COMISSÃO E O RESPEITO EM RELAÇÃO A TODAS AS PESSOAS, E DISSE QUE É IMPORTANTE PENSAR MUITO BEM NA DIFICULDADE DE SER GESTOR PÚBLICO, POIS TEM EXPERIÊNCIA NESTA POSIÇÃO. O VEREADOR FALOU SOBRE A ANÁLISE QUE FEZ DO PROCESSO E OS APONTAMENTOS QUE FORAM FEITOS EM RELAÇÃO ÀS DIVERGÊNCIAS APURADAS, E DISSE QUE SEU POSICIONAMENTO NÃO SERÁ POLÍTICO, MAS ACOMPANHARÁ O TRIBUNAL DE CONTAS, E DESTACOU QUE SE HOUVER QUESTIONAMENTOS DIVERSOS O JUDICIÁRIO SERVE PARA ESCLARECER AS DIVERGÊNCIAS. O VEREADOR APARECIDO RAMOS, COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FALOU SOBRE SUA TRAJETÓRIA COMO VEREADOR E AS DIFICULDADES QUE

ENFRENTA EM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO, SOBRE O CUMPRIMENTO DE SUAS PROMESSAS FEITAS PARA A POPULAÇÃO QUANDO FOI CANDIDATO, E MANIFESTOU-SE POR ACOMPANHAR O POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. O VEREADOR PEDRINHO GAZETA DISSE QUE SERÁ IMPARCIAL EM SEU VOTO, E DISSE QUE SE O TRIBUNAL APONTOU ALGUMA IRREGULARIDADE, ISTO TEM QUE SER LEVADO EM CONTA, E FALOU SOBRE SUA DISPOSIÇÃO DE CUMPRIR OS COMPROMISSOS QUE ASSUME EM TODOS OS SEUS ATOS. O VEREADOR FÁBIO PAVONI FALOU DE SUA DISPOSIÇÃO DE VOTAR DE FORMA IMPARCIAL, MESMO COM A DIFICULDADE DE SE VOTAR ESTE PROCESSO, DESTACANDO QUE A QUESTÃO PROCESSUAL TEM QUE SER RESPEITADA, E FALOU SOBRE O RISCO DESTA SESSÃO SER ANULADA POR VIOLAÇÃO PROCESSUAL, ASSIM COMO, FALOU SOBRE A VIOLAÇÃO QUE OCORREU, NESTA SESSÃO, DO DIREITO DA ADVOGADA EM FALAR EM DEFESA DE SEU REPRESENTADO, PARA GARANTIR A AMPLA DEFESA, QUE É UM DIREITO CONSTITUCIONAL. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, FALOU SOBRE A AMPLA DEFESA QUE FOI GARANTIDA NESTA SESSÃO, MANTENDO O DIREITO DE FALA DA ADVOGADA NO TEMPO RESERVADO PARA TAL, E DISSE QUE CONDUZ A SESSÃO DE FORMA TÉCNICA, ORIENTADA POR SUA ASSESSORIA, MANTENDO A DISCIPLINA NAS DECISÕES, E QUE CADA VEREADOR VAI TOMAR SUA POSIÇÃO EM FACE DA DECISÃO DE UM COLEGIADO, COMO É O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E QUE A DEFESA TEM TODO O DIREITO DE PROSSEGUIR EM SUAS REIVINDICAÇÕES. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DETERMINOU A LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024, ALTERANDO A REDAÇÃO DE SEUS ARTIGOS. A DOUTORA MARJORIE FERREIRA, DEFENSORA DOS EX-PREFEITOS, INVOCOU QUESTÃO DE ORDEM A RESPEITO DO SEU PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO E PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA, SOLICITANDO QUE FOSSEM ACATADOS PELO PLENÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, DISSE QUE SE ESTÁ EM DELIBERAÇÃO DE UMA EMENDA A UM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, E QUE QUALQUER IRREGULARIDADE PODERÁ SER CONTESTADA PELA ADVOGADA EM MOMENTO OPORTUNO. A EMENDA FOI APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES, COM OITO VOTOS FAVORÁVEIS E COM AUSÊNCIA DOS VEREADORES CELSO NICÁCIO E IRINEU CANTADOR. EM SEGUIDA, O SEGUNDO-SECRETÁRIO, VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, FEZ A LEITURA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. EMENTA: "DISPÕE A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016". NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, INFORMOU QUE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO É FAVORÁVEL AO PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, OU SEJA, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS MUNICIPAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 E, DESTA FORMA, A PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO SERÁ SIMBÓLICA E EXIGIRÁ MAIORIA SIMPLES PARA SER APROVADA. ENCERRADA A VOTAÇÃO SIMBÓLICA, O PROJETO FOI APROVADO, COM EMENDA, PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES, TENDO RECEBIDO OITO VOTOS FAVORÁVEIS, E COM AUSÊNCIA DOS VEREADORES CELSO NICÁCIO E IRINEU CANTADOR. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR BEN HUR DE OLIVEIRA, ÀS DEZOITO HORAS E VINTE MINUTOS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES FINAIS, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, INFORMANDO QUE A DELIBERAÇÃO DA SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO OCORRERÁ NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS, CONFORME EDITAL E, POR FIM, DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO.